

Lei nº 538/65

"Dispõe sobre pagamento do Imposto Inter-Vivos por antecipação e dá outras providências." — José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Rubião, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, — Faz saber que a Câmara Municipal, Decreta e Ele Promulga a seguinte Lei: — Artigo 1º — É facultado ao compromissário comprador, bem como ao seu único acionário, que não esteja vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel na data do contrato, o imposto sobre transmissão, desde que o faça dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data desta lei. — Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. — Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 15 de março de 1965 =

J. Fares
= José Antonio Fares =
= Prefeito Municipal =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data

Ed. Araújo
= Elia A. de Araújo - Secret. =